

**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO DO PROCURADOR-GERAL**

RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.692 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

*Altera a Resolução GPGJ nº 1.653, de 25 de abril de 2011,
e dá outras providências.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da Resolução GPGJ nº 1.670, de 12 de julho de 2011, que alterou a redação da Resolução GPGJ nº 1.636, de 4 de fevereiro de 2011, determinando a absorção de funções técnicas-periciais pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, tanto na Divisão de Laboratório de Combate à Lavagem de Dinheiro e à Corrupção como na Divisão de Evidências Digitais e Tecnologia;

CONSIDERANDO que a elaboração de análises, laudos e esclarecimentos técnicos, com cunho técnico-pericial, deve ser realizada por profissionais com habilitação específica na área, bem como designados para o exercício de função típica de assistente pericial; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2011.01066830,

RESOLVE

Art. 1º — O art. 1º, III, da Resolução GPGJ nº 1.653, de 25 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)”

“III – 60% do primeiro padrão da carreira de Analista do Ministério Público aos ocupantes da função de Gerente e Assistente Pericial;”

Art. 2º — Ao servidor designado para o exercício da função de Assistente Pericial é permitido assinar relatórios de análises, laudos e esclarecimentos técnicos em conjunto com o Técnico Pericial responsável ou com a Direção da respectiva Divisão da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

Art. 3º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de novembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça